

# LEI ORDINÁRIA N.º 1.109/2023

***“Dispõe sobre a fixação de preços para Credenciamento de serviços de oficinairos e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o preço para Credenciamento de serviços de oficinairos, conforme tabela abaixo:

Nº.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFICINEIROS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
1	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE CANTO.	Hora/Aula	R\$ 75,00
2	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE FANFARRA.	Hora/Aula	R\$ 75,00
3	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE CROCHÊ.	Hora/Aula	R\$ 22,00
4	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE PINTURA.	Hora/Aula	R\$ 22,00
5	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE BISCUIT.	Hora/Aula	R\$ 22,00
6	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE CAPOEIRA.	Hora/Aula	R\$ 75,00
7	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE VIOLÃO.	Hora/Aula	R\$ 22,00
8	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE DANÇA.	Hora/Aula	R\$ 75,00
9	PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINAS DE CORTE E COSTURA.	Hora/Aula	R\$ 22,00

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar anualmente os valores constantes na tabela do art. 1º desta Lei por índice que recompõe a inflação.

**Art. 3º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do  
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês  
de março do ano de dois mil e vinte e três (10/03/2023).***

***Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal***